

DISPENSA DE LICITAÇÃO

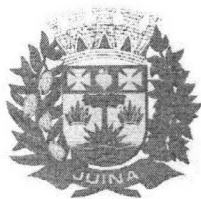
Nº 058/2020

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO.” EMPRESA J.C. AUTO MOTORS LTDA INSCRITA SOB CNPJ 10.277.348/0001-70.

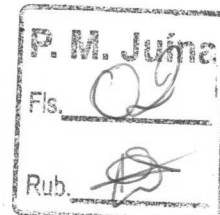
PASTA 001/_____

Tls. 
 Rubr. 

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	153/2020
INICIADO EM:	18/05/2020
CHECK – LIST	
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO.”	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 15 de maio de 2020.

C.L. N.º 037/2020- Coord. Compras

ASSUNTO:	RECEBI HOJE.
DISPENSA DE LICITAÇÃO	DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína 15 de maio de 2020.
	ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO REVISÃO DE 20.000 km, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**.

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente cumpre se esclarecer que o processo ora proposto tem o objetivo de atender as necessidades imediatas de contratação junto a Empresa para aquisição do objeto supracitado.

Com o fim de amparar a abertura por DISPENSA de licitação, autorizado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa para fornecimento das peças conforme orçamentos apresentados.

Para melhor explicitar a questão, transcrevo abaixo a maioria das informações constantes para realização do processo.

A referida contratação de empresa especializada na prestação de revisão obrigatória faz-se necessária para manutenção e conservação do veículo conforme orientação no manual do proprietário (EM ANEXO), e devem ser efetuadas exclusivamente na rede assistencial MITSUBISHI.

O não cumprimento do disposto impõe na perda da garantia do veículo, conforme item 2.1 do termo de garantia em anexo.

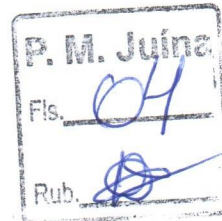
Apud



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



A presente Dispensa tem como fundamento o art. 24, inciso XVII e art. 26 caput e inciso II do § único, da lei 8.666/93

“XVII, que é dispensável a licitação para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de **garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos**, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”.

(Grifo nosso)

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa J.C AUTO MOTORS LTDA, responsável pela manutenção do veículo.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, empresa J.C AUTO MOTORS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348-0001-70. Conforme orçamentos n.º 37342 e 2773, em anexo, que somam o valor total de R\$: 1.809,33 (Hum mil oitocentos e nove e trinta e três centavos).

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa de Licitação, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Municipal n.º 006/2017



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br



2ª Via

Solicitação 397/2020 - Deferida

Solicitada em 15/05/2020

Deferida em 15/05/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 54 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE
Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENCAO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETEL200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO REVISÃO DE 20.000 km, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Dotação 2464 - 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	010715	FILTRO AR MOTOR	UNIDADE	1,0000	156,0100	156,0100	1,00
002	012523	FILTRO CJ CABINE CARVÃO	UNIDADE	1,0000	162,9300	162,9300	1,00
003	008561	FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	UNIDADE	1,0000	147,7400	147,7400	1,00
004	010714	FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,0000	64,5300	64,5300	1,00
005	005879	JUNTA DRENO OLEO	UNIDADE	1,0000	11,0100	11,0100	1,00
006	041572	KIT LUBRIFICAÇÃO 1M- TECH	UNIDADE	1,0000	41,7000	41,7000	1,00
007	469848	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	UNIDADE	1,0000	129,0800	129,0800	1,00
008	012389	OLEO MOTOR - SRE 10 W 30 API CJ	UNIDADE	8,0000	34,2500	274,0000	8,00
009	005503	SAPATA DE FREIO - UN	UNIDADE	1,0000	298,7300	298,7300	1,00
Totais				16,0000		1.285,7300	16,00
Total Geral das Dotações						1.285,7300	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 15/05/2020

Hora: 12:24:47
Pag: 001
Fls. *[assinatura]*
Rub. *[assinatura]*

2ª Via

Solicitação 398/2020 - Deferida

Solicitada em 15/05/2020

Deferida em 15/05/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 54 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE
Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENCAO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETEL200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO REVISÃO DE 20.000 km, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Dotação 2465 - 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	041867	SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	UNIDADE	2,0000	90,0000	180,0000	2,00
002	045388	SERVICO DE MECANICA EM GERAL	UNIDADE	1,0000	150,0000	150,0000	1,00
003	008974	SERVICO DE REVISAO - 20.000 KM	UNIDADE	1,0000	220,0000	220,0000	1,00
Totais				4,0000		550,0000	4,00
Total Geral das Dotações						550,0000	

[assinatura]
LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 553/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MT.

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
5	FILTRO AR MOTOR	10715	1,00	UNIDADE
7	FILTRO CJ CABINE CARVÃO	12523	1,00	UNIDADE
3	FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	8561	1,00	UNIDADE
4	FILTRO OLEO MOTOR	10714	1,00	UNIDADE
2	JUNTA DRENO OLEO	5879	1,00	UNIDADE
8	KIT LUBRIFICAÇÃO 1M- TECH	41572	1,00	UNIDADE
9	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	469848	1,00	UNIDADE
6	OLEO MOTOR - SRE 10 W 30 API CJ	12389	8,00	UNIDADE
1	SAPATA DE FREIO - UN	5503	1,00	UNIDADE
11	SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	41867	2,00	UNIDADE
12	SERVICO DE MECANICA EM GERAL	45388	1,00	UNIDADE
10	SERVICO DE REVISAO - 20.000 KM	8974	1,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 18 de Maio de 2020.



ORÇAMENTO



ORÇAMENTO Nro.:2773

Contato Nro.: 13050

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Endereço: AV JK, 2586-E, 0

Telefone: (66) 35667700

C.N.P.J.: 10227348000170

Inscrição Estadual:133597040

Cidade: JUINA

E-Mail:

UF: MT

Data do Orçamento: 14/05/2020

Data de Validade: 25/05/2020

Dados do Cliente

Cliente: 4225 CNPJ : 15.359.201/0001-57

Nome: MUNICIPIO DE JUINA

Endereço: TRAVESSA EMMANUEL,33N

Complemento: PACO MUNICIPAL

Bairro: CENTRO

CEP: 78320000

Cidade: JUINA

Fone: 66 35668306

Ramal:

UF: MT

Dados do Veículo

Chassi: 93XLJKL1TKCJ17318

Placa: QCI4720

KM médio:

842

Ano Fab.: 2018

Cod. Frota:

Cor.:

Modelo: L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4 MT

KM atual:

14005

Ano Mod.: 2018

Data Venda: 01/01/2019

BRANCO

Solicitações:

4 ORÇ. COMPLEMENTO

Item Descrição	GD	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
CAPA3129 SAPATA CJ, FREIO	A	298,73	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	298,73

Item Descrição	GD	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
GERALSEALB ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO		90,00	2,00	0,00	0,00		0,00	180,00
GERALMEC00 MECÂNICA EM GERAL.		150,00	1,00	0,00	0,00		0,00	150,00

Sub-Total 0,00 628,73

Total das Peças 298,73

Total dos Serviços 330,00

Franquia 0,00

P.C.C. (-) 0,00

ISS Retido (-) 0,00

Total Líquido do Orçamento 628,73

Observações:

Autorizo os serviços e/ou substituição de peças recomendados pela Concessionária descritas acima e os itens não autorizados estão riscados.

Os itens assinalados como ~~64~~ Não ~~65~~ (não autorizados) devem ter a rubrica do Cliente ao lado, demonstrando total ciência e escolha pela não autorização da realização d serviço, ou compra de determinado item, mesmo sabendo que a realização do serviço, ou a compra do determinado item, é expressamente recomendado pela Concessionária.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 2773, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
DINHEIRO ESPECIE	0	1.809,33
		1.809,33

JUINA, 14 de Maio de 2020

ANTONIO PAULO
Supervisor de Serviços

MUNICIPIO DE JUINA
Cliente

**J. C. AUTO MOTORS LTDA**

DN : AV JK, 2586-E,0 - SETOR DE SERVIÇOS - Cep: 78320-000 - JUINA - MT

FONE : (66) 3566-7700 FAX : () 0000-0000

CNPJ : 10.227.348/0001-70 - I.E. : 133597040

ORDEN DE SERVIÇO

Folha: 1 / 1 N°

37342

DATA DA EMISSÃO:

14/05/2020

PREVISÃO ENTREGA:

Rubrica 14/05/2020

Supervisor : ANTONIO PAULO

Tipo : CR - CLIENTE REVISAO

Cor Módulo :

Técnico : MESSIAS

DADOS DO CLIENTE

Cliente: MUNICIPIO DE JUINA

4225

CNPJ : 15.359.201/0001-57

☐ Usuário ☐ Condutor ☐ Proprietário

Endereço : TRAVESSA EMMANUEL,33N

CEP: 78320000

Bairro: CENTRO

Cidade : JUINA

UF: MT

Telefone Res.: 66 35668306

Telefone Com.: 66 35668306

Telefone Cel.: 66 984515937

Email: financas@juina.mt.gov.br

DADOS DO VEÍCULO

Veículo: L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4 MT

Chassi: 93XLJKL1TKCJ17318

Motor: 4N15-BAB7551

Placa: QCI4720

Cor: BRANCO

Nível Comb.: 1/2

KM: 14005

Ano / Modelo: 2018 / 2018

Dt. Venda : 01/01/2019

Conc. Vend. :

SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE

Cód. Descrição

1 REV. 20.000 KM

2 VERIF. FREIOS

3 REVISAO 20,000KM

4 ORÇ. COMPLEMENTO

DIAGNÓSTICO E REPARO

Cód. Descrição

FECHAMENTO

Cód.	Serviço	Qtde.	Vlr. Unitário	Total
KL1T REV02	2A. REVISAO - 20.000 KM 8974	1,00	220,00	220,00
Cód.	Itens	Qtde.	Vlr. Unitário	Total
CA550043	FILTRO CJ, CABINE, CARVAO 12523 /	1,00	162,93	162,93
CAPA3114	FILTRO, COMBUSTIVEL MOTOR - 4N 8561 /	1,00	147,74	147,74
CD120088	OLEO, MOTOR - SAE 10W30 API CJ 12389 /	8,00	34,25	274,00
CD150292	FILTRO, AR MOTOR - 4N15 10735 /	1,00	156,01	156,01
CDPA0250	FILTRO, OLEO MOTOR - 2.5L 10734 /	1,00	64,53	64,53
CWPA0831	KIT LUBRIFICACAO I - MTECH 41572 /	1,00	41,70	41,70
CWPA0968	LIMPADOR, SISTEMA COMB - DIESE 4169848 /	1,00	129,08	129,08
MF660035	JUNTA, VEDACAO DRENO OLEO MOTO 5879	1,00	11,01	11,01

Serviços 220,00

Peças 987,00

Serviços + Peças 1.207,00

Desconto 0,00

Desconto 0,00

Desconto 0,00

Total 220,00

Total 987,00

Total 1.207,00

Pagamento

☐ a Vista☐ Cartão de Crédito☐ Parcelado

Observações:

Autorizo a substituição das peças e a execução dos serviços, ambos relacionados acima:

Cliente: MUNICIPIO DE JUINA

14/05/2020

Pessoa Autorizada :

Data

Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada

Foram-me apresentadas as peças substituídas, as quais eu confirmo que:

☐ Autorizei o descarte;☐ Foram entregues aos meus cuidados;

Retirada do veículo :

Cliente: MUNICIPIO DE JUINA

/ /

Pessoa Autorizada :

Data

Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada

**Participantes**

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	8577	J.C. AUTO MOTORS LTDA	10.227.348/0001-70	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
5503	SAPATA DE FREIO - UN	UNIDADE	1,00000	30	39	91	298,73	298,73
5879	JUNTA DRENO OLEO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	11,01	11,01
8561	FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	UNIDADE	1,00000	30	39	91	147,47	147,47
8974	SERVICO DE REVISAO - 20.000 KM	UNIDADE	1,00000	39	19	90	220,00	220,00
10714	FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	64,53	64,53
10715	FILTRO AR MOTOR	UNIDADE	1,00000	30	39	91	156,01	156,01
12389	OLEO MOTOR - SRE 10 W 30 API CJ	UNIDADE	8,00000	30	39	91	34,25	274,00
12523	FILTRO CJ CABINE CARVÃO	UNIDADE	1,00000	30	39	91	162,93	162,93
41572	KIT LUBRIFICAÇÃO 1M- TECH	UNIDADE	1,00000	30	39	91	41,70	41,70
41867	SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	UNIDADE	2,00000	39	19	90	90,00	180,00
45388	SERVICO DE MECANICA EM GERAL	UNIDADE	1,00000	39	19	90	150,00	150,00
469848	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	UNIDADE	1,00000	30	39	91	129,08	129,08

Total de Itens: 12

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
005503	298,73							
005879	11,01							
008561	147,47							
008974	220,00							
010714	64,53							
010715	156,01							
012389	274,00							
012523	162,93							
041572	41,70							
041867	180,00							
045388	150,00							
469848	129,08							
Total	1.835,46							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1764

Pedido: 553 - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Fornecedor: 8577 - J.C. AUTO MOTORS LTDA

Endereço: JK, 440 - SETOR DE SERVICOS - JUINA MT

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Local: 54 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE

Dotação: 2464 - 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

CNPJ: 010.227.348/0001.70

CEP: 78320000

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
5503	SAPATA DE FREIO - UN	UNIDADE	1,0000	R\$ 298,73	R\$ 298,73
5879	JUNTA DRENO OLEO	UNIDADE	1,0000	R\$ 11,01	R\$ 11,01
8561	FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	UNIDADE	1,0000	R\$ 147,47	R\$ 147,47
10714	FILTRO OLEO MOTOR	UNIDADE	1,0000	R\$ 64,53	R\$ 64,53
10715	FILTRO AR MOTOR	UNIDADE	1,0000	R\$ 156,01	R\$ 156,01
12389	OLEO MOTOR - SRE 10 W 30 API CJ	UNIDADE	8,0000	R\$ 34,25	R\$ 274,00
12523	FILTRO CJ CABINE CARVÃO	UNIDADE	1,0000	R\$ 162,93	R\$ 162,93
41572	KIT LUBRIFICAÇÃO 1M- TECH	UNIDADE	1,0000	R\$ 41,70	R\$ 41,70
469848	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	UNIDADE	1,0000	R\$ 129,08	R\$ 129,08

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 1.285,46

Dotação: 2465 - 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
8974	SERVICO DE REVISAO - 20.000 KM	UNIDADE	1,0000	R\$ 220,00	R\$ 220,00
41867	SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	UNIDADE	2,0000	R\$ 90,00	R\$ 180,00
45388	SERVICO DE MECANICA EM GERAL	UNIDADE	1,0000	R\$ 150,00	R\$ 150,00

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 550,00

Total do Local:

R\$ 1.835,46

Total do Órgão/Unid.:

R\$ 1.835,46

Total do Fornecedor:

R\$ 1.835,46

Total do Pedido:

R\$ 1.835,46

Total Balizamento:

R\$ 1.835,46

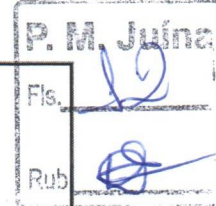
Total Geral:

R\$ 1.835,46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.227.348/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
J. C. AUTO MOTORS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JC MOTORS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV J. K.

NÚMERO
2586-E

COMPLEMENTO

CEP
78.320-000

BAIRRO/DISTRITO
SETOR DE SERVICOS

MUNICÍPIO
JUINA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JCMOTORS@JCMOTORSJUINA.COM.BR

TELEFONE
(66) 3566-7700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2020** às **14:02:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70

JOSE CARLOS IUNES JUNIOR brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 245.141, expedidor SSP/MT, inscrito no CPF nº 388.233.221-20, nascido em 28/07/1964, residente e domiciliado à Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 144 - N, Modulo 01, na cidade de Juína -MT, CEP 78.320-000, Brasil.

JOSE CARLOS IUNES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 124.370, expedidor SSP/MG, inscrito no CPF nº 008.406.706-30, nascido em 26/12/1941, residente e domiciliado à Rua Coronel Ponce, nº 160, Centro, na cidade de Cáceres -MT, CEP 78.200-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **J. C. AUTO MOTORS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.201.077.479, e CNPJ nº 10.227.348/0001-70 com sede à Av. J.k., nº 4.400, Setor de Serviços Juína, MT, CEP 78.320-000, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **Avenida J. K, 2586-E , Setor de Serviços, Juína Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000.**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que era de R\$ **2.400.000,00** (dois milhões e quatrocentos mil reais), neste ato, é elevado para R\$ **2.550.000,00** (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais), mediante o aproveitamento parcial da reserva de lucros, oriundo de juros sobre o capital próprio, no valor de R\$ **136.890,11** (cento e trinta e seis mil oitocentos e noventa reais e onze centavos) e, em reservas de lucros acumulados o valor de R\$ **13.109,89** (treze mil cento e nove reais e oitenta e nove centavos), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios, este fica assim distribuído:

JOSE CARLOS IUNES JUNIOR, com **2.524.500** (dois milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ **2.524.500,00** (dois milhões quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) integralizado.

Req: 81700000004673



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107174
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Chancela: 76323-BD154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8

Guiaíba, 13/03/2017

Frederico Muller Neto
Juízo Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Página 1

3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70

JOSE CARLOS IUNES, com **25.500** (vinte e cinco mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ R\$ **25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade, será exercida pelo sócio, **JOSÉ CARLOS IUNES JUNIOR**, que será o administrador e que fará uso da denominação social, separadamente, ficando vedado os atos que envolver a sociedade em obrigações e operações que saia do objetivo social da empresa. § - ÚNICO: As deliberações dos sócios, ainda que impliquem em alterações contratuais, será tomada exclusivamente pelo sócio majoritário, a nomeação ou destituição de Administradores, Diretores, Chefe de Departamentos, Procuradores e Preposto.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **J. C. AUTO MOTORS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede social à **Avenida J. K, 2586-E, Setor de Serviços, Juína – Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000**.

OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A objetivo social é: **COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CONSÓRCIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107174
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Chancela: **76323-BD154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8**
Guiabá, 13/03/2017

João Frederico Müller Neto
João Frederico Müller Neto
Secretário Geral

**3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70

CODIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 45.11-1-01 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;**
- 45.11-1-02 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;**
- 45.20-1-03 – Serviços de manutenção e reparação e mecânica de veículos automotores;**
- 45.30-7-03 – Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos Automotores;**
- 45.12-9-01 – Representantes Comerciais e agentes do comércio de veículos Automotores;**
- 45.20-0-04 – Serviços de alinhamento e balanceamentos de veículos Automotores;**
- 45.30-7-05 – Comércio varejista de pneumáticos e câmara-de-ar.**

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de **2.550.000,00** (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais), quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuídos entre os sócios: assim distribuído:

JOSE CARLOS IUNES JUNIOR, com 2.524.500 (dois milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.524.500,00 (dois milhões quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) integralizado.

JOSE CARLOS IUNES, com 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) integralizado.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios, é nos termos do Artigo 1052 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002, restrita ao valor de suas cotas, e todos respondem solidariamente do capital social.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade teve início de suas atividade em 28 de julho de 2008 de acordo com o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado Mato Grosso, e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81700000004673



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107174
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Chancela: 76323-BD154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8
Cuiabá, 13/03/2017

Página 3

João Frederico Muller Neto
João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

VERSO

3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70

ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade, será exercida pelo sócio, **JOSÉ CARLOS IUNES JUNIOR**, que será o administrador e que fará uso da denominação social, separadamente, ficando vedado os atos que envolver a sociedade em obrigações e operações que saia do objetivo social da empresa.

PARAGRAFO ÚNICO: As deliberações dos sócios, ainda que impliquem em alterações contratuais, será tomada exclusivamente pelo sócio majoritário, a nomeação ou destituição de Administradores, Diretores, Chefe de Departamentos, Procuradores e Preposto.

CAUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Para o exercício da administração e gerência da sociedade, os sócios gerentes ficarão dispensados de caução ou depósito.

IMPEDIMENTOS

CLÁUSULA NONA: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias ou títulos em favor de terceiros.

TRANSFERENCIAS DE COTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de alienação, cessão ou transferência de cotas partes, o sócio remanescentes tem o direito de preferência de aquisição, o qual deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se, porventura, um dos sócios vier a falecer, seu herdeiro sub-rogar-se-á nos seus direitos.

PARAGRAFO ÚNICO: As cotas são indivisíveis, no caso do sócio remanescente não exercer o direito de preferência de aquisição das cotas partes, estas poderão ser transferidas a terceiros, mediante a expressa e prévia autorização do mesmo.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade somente poderá ser extinta, em caso de deliberação acordada entre os sócios, sendo que a retirada de qualquer deles, não implicará na dissolução da sociedade, procedendo-se então a apuração dos haveres, na forma prevista na cláusula 10ª (Décima Segunda).

APURAÇÃO DOS HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento, interdição, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, na hipótese em que, nos termos da Lei e deste contrato, a sociedade não se dissolve, seu haveres serão apurados com base no último



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107174
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Chancela: 76323-BD154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8

Cuiabá, 13/03/2017

João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 8170000004673

Página 4



**3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70

levantamento patrimonial atualizado, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento que legitime tal pagamento, em 6 (meses) dias parcelas mensais e sucessivas.

LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de liquidação, os haveres da sociedade serão empregados na quitação das obrigações assumidas por esta, e o restante, se houver, será rateado entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de cada um dos sócios.

PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, pelos serviços que prestarem a sociedade, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, diretores, respeitados os princípios da legislação em vigor.

DOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os lucros líquidos anualmente apurados, terão a aplicação que os sócios em comum acordo determinarem, assegurado em caso de distribuição, a participação proporcional ao número de cotas de cada um dos sócios.

DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido um Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

FILIAIS E SUCURSAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A empresa possui a **FILIAL 01**, com o mesmo objetivo social da Matriz, que terá sua sede à Av. Ismael José do Nascimento, nº. 1560W, Bairro Jardim Tangará II Cep: 78.300-000, no município de **TANGARÁ DA SERRA – MT.**, tendo como nome fantasia **JC MOTORS** para qual fica destacado do Capital Social da matriz, a importância de R\$ **1.000.000,00** (Um milhão de reais).

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107174
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Chancela: 76323-BD154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8

Guiabá, 13/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios declaram, sob as penas de Lei, que não estão inclusos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam Impedi-los de exercer atividades mercantil.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JUINA-MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Inserir a consolidação do contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JUINA-MT, 16 de janeiro de 2017.

JOSE CARLOS IUNES JUNIOR
CPF: 388.233.221-20

JOSE CARLOS IUNES
CPF: 008.406.706-30

Req: 81700000004673



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107174
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Chancela: 76323-BD154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8

Guia, 13/03/2017

João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Página 6

entidades Paraestatal, Secretaria da Fazenda, Receita Federal, Secretaria Municipal da Fazenda, Procuradoria Geral do MT, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, onde necessária seja a apresentação de mandato, usando os recursos que se fiquem oportunos, e acompanhado – os, prestar declarações, assinar termos, reclamar conciliar, desistir, transigir, fazer acordos, confessar, firmar compromissos, PODERES AINDA para representar o outorgante perante o **BANCO DO BRASIL S/A C/C: 22.229-1, BANCO BRADESCO S/A C/C: 19.500-6**, podendo o procurador, para tanto, **DAR E RECEBER CITAÇÕES**, fazer e receber quitações, abrir e encerrar contas, abrir e alterar senhas, assinar recibos, solicitar extratos, solicitar e retirar cartões magnéticos, realizar transferência de valores, emitir, endossar, assinar e sustar pagamentos (CHEQUES), confessar dívidas, realizar quaisquer negócios financeiros, contratando sobre depósitos, saques, títulos e valores, bem como assinar todos os documentos necessários ao exercício eficiente das atividades a ele outorgada, podendo exigir, transigir, discutir, impugnar, solicitar informações, dar declarações, assinar quaisquer documentos que ali houverem e forem solicitados, resolvendo quaisquer assuntos e interesses em nome do outorgante, PODERES para vender, ceder, alienar, doar, e transferir para si ou a quem quiser pelo o preço e condições que convencionar, quaisquer bens Móveis, podendo para tanto dito procurador assinar, transmitir posse, domínio, direito e ação, aceitar cláusulas e condições, responder pela evicção de direito, limites e confrontações, para tanto o referido procurador, assinar requerimentos, endosso de documentação; representá-lo junto ao DETRAN, CIRETRAN, despachantes em geral e Delegacias de Polícia e de trânsito, Cartório de Notas e quaisquer outros Órgãos necessários para a liberação e regularização de documentos do referido veículo, réquerer, assinar e retirar papéis e documentos em quaisquer órgãos; promover a legalização dos documentos do veículo, representá-los, pagar **IPVA e outras taxas que forem necessárias**, representando o outorgante perante as autoridades de trânsito; tomar medidas que forem necessários ao emplacamento, assinando todos os documentos necessários perante repartições de qualquer espécie, contratar e despedir empregados, assinar carteira de trabalho, e Previdência Social, Termo de Rescisão Contratual, Aviso Prévio de Demissão e de Férias, Livro de Registro de Empregados, requerimentos de Seguro Desemprego, Termos de Advertência e Suspensão, documentos de informação ao INSS, e Caixa Econômica Federal, representar ainda junto ao Ministério, Sindicato e Justiça do Trabalho, podendo para referidos fins, pagar taxas, impostos e emolumentos, dar e receber recibos e quitações, efetuar homologações, participar de audiências, efetuar acertos ou acordos, cumprir exigências, prestar declarações e informações, juntar, apresentar e retirar documentos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, se lhes convier. Assim o disse do que dou fé. E me pediram este instrumento que sendo feito lhes li. Eu Marilza da Costa Campos (Marilza da Costa Campos), notária, que a fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso. Juína MT, 18 de Dezembro de 2014 – **Emolumentos + FUNAJURIS = FCRCPN = 64,90. – Selo Utilizado sob.nº ANN 49732 R\$ 64,90.**

J. C. AUTO MOTORS LTDA

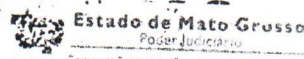
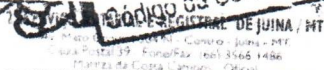
Assina seu Administrador o Srº **JOSÉ CARLOS IUNES JUNIOR**

Em testº da verdade

Bel. Marilza da Costa Campos – Tabela

Mário Ney Costa – Substituto

Bel. Hilton de Campos Junior – Substituto



AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original

VIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Manoel Gonçalves, 025 - Centro - Juína - MT
CNPJ 06.908.148/0001-01 - Fone/Fax: (66) 3361-1486
Ponto de Contato: Juína - MT

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia 91

Assinatura e de Registro

SELO DE CONTROLE DIGITAL

19/12/2014

R\$ 64,90

ANN 49732

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Cod. Ato(s): 19

Formulário de Autenticação de Cópia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



2.º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUÍNA

COMARCA DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.038.011/0001-38

MATO GROSSO, Nº 695 - CX. POSTAL 39
TELEFONE: (66) 3566-1486 / FAX 3566-2410
CEP 78.320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO

Bel. Marilza da Costa Campos
Oficial e Tabeliã

Mário Ney Costa
Tabelião Substituto

Bel. Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto

e-mail: segundoserivicodejuina@hotmail.com
e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

LIVRO Nº 148

FLS. Nº 196

Procuração bastante que faz e assina: J. C. AUTO MOTORS LTDA, na forma abaixo:

Saibam quanto este Público Instrumento de Procuração, virem que no ano de dois mil e quatorze (2014), aos dezoito (18) dias do mês de Dezembro (12), nesta Cidade e Comarca de Juina - Estado de Mato Grosso, no 2º Serviço Registral e Notarial, com sede na Av. Mato Grosso, 695, centro, compareceu perante mim notária, como Outorgante: J. C. AUTO MOTORS LTDA, empresa brasileira, com sede à Avenida JK, nº 4400, Setor de Serviços, neste município de Juina - MT, devidamente inscrita no CNPJ de nº 10.227.348/0001-70, e Inscrição Estadual nº 13.359.704-0, neste ato representada por seu Administrador e Sócio Proprietário o Srº JOSÉ CARLOS IUNES JUNIOR, Brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de Identidade RG nº 245.141 SSP/MT, expedida aos 23/08/1979 e inscrito no CPF nº 388.233.221-20, filho de Jose Carlos Iunes e de Marilene Rezende Iunes, nascido aos 28/07/1964, em Prata - MG, residente e domiciliado à Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 40, Módulo 01, neste município de Juina - MT. os documentos acima qualificados a que me foram exibidos, reconhecidos como própria de mim Notária, por ele me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: EDSON GIANNE AGUIAR, Brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 982 403 SSP/MT e inscrito no CPF nº 790.941.981-34, filho de Edson Aparecido Aguiar Judith Alves Aguiar, nascido em Naviraí - MS, aos 07/08/1976, residente e domiciliado neste município de Juina - MT. A quem confere poderes específicos para participar de licitações públicas, concorrências, tomadas de preços, carta convite, pregoes e outros, cotações em nome da empresa do outorgante, quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, assinar as propostas, contratos, termos, atas, aditivos, declarações, requerer certidões negativas, assistir a abertura de propostas, concordar, discordar, impugnar atos não satisfatórios a firma do outorgante, podendo publicar documentos e propostas, formular lances, negociar preços, e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fazes do procedimento licitatório em questão, acompanhar processos, prestar calções, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo para tanto representar em juízo ou fora dele, e em geral nas sua relações com terceiros, contratar serviços de advogados da "clausula Ad judicia", poderes AINDA para representar junto às Repartições Públicas, Autarquias ou

VERSO →

(CEDULA DE IDENTIDADE)

S. Vitoria

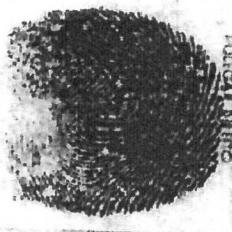


FOTO: 11/11/11

Assinatura do portador

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M-124.370

NOME JOSE CARLOS YUNES

Francisco Yunes

MULHER Osória Martins Yunes

St. Vitoria Minas 26/12/1941

DATA DO NASCIMENTO

08/10/1971

S.L.I.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO 26.12.41

INSCRIÇÃO NO CPF 008 406 706 30

CONTRIBUINTE JOSE CARLOS YUNES

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ATUALIZAÇÃO DO CONTRIBUINTE

COMPANHIA NOTARIAL E REGISTRAL DE MINAS GERAIS Estado de Minas Gerais

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: AUU 27578 Cod.: 06 Valor R\$ R\$ 270

Juiz, 23 de agosto de 2016

P. M. Juina
Fls. 2
Rub.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

982 403 23.10.92

EDSON GLIANE AGUIAR

Edson Aparecido Aguiar
Judith Alves Aguiar
Nativiraf-MS

07.08.76
DATA DE NASCIMENTO

Cert. Naso. N. 1371, L. V. 1-A, Fls. 218

DOC. ORDEM 01- Nativiraf-MS

CPF: 780841981-34

MARINA CASSEMIER BASTOS ARRUDA
DIRETORA DA INST. IDENT. CIVIL E CRIMINAL

LEI Nº 2.116 DE 20-08-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ADULTOS MENORES DE PÁRIA

P. I. 28

Edson Aguiar

MINISTÉRIO DA POLÍCIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

EDSON GLIANE AGUIAR

780841981-34

07/08/76

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, sendo o responsável por manter, sob pena de penalidades de legislação vigente.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emissão em: 17/08/84

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT

Estado de Mato Grosso

Av. Mato Grosso, 495 - Centro - Juina - MT
Cidade Postal 39 - Fone/Fax 3561-2561-456
Município de Cuiabá - Cuiabá - MT

Posto Judiciário
Cuiabá da Secretaria (91) - Av. da Moura e da Registração

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital - AUU 30463 Cod.: 06 Valor R\$ R\$ 2,70
Juina, 02 de setembro de 2016

juina1.servi.vodjuina2@hotmail.com

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos



NASCIMENTO
26.07.64

INSCRIÇÃO NO CPF
388 233 221 20

CONTRIBUINTE
JOSE CARLOS TUNES JUNIOR

[Signature]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

P. M. Tunes
Ts. *[Signature]*
Rub. *[Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

NOME COMPLETO: 245 141
JOSE CARLOS TUNES JUNIOR

NOME DO PAI: JOSE CARLOS TUNES
MATERIA: JOSE CARLOS TUNES

PRACA-MG: 28-14146-1 964
DATA DO NASCIMENTO: 26 agosto-1 979

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DAS FISCAS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Signature]

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mato Grosso, 495 - Centro - Juina - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (61) 2565-1486
Mantido da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Cartório da Serventia 091 - Ato de Notas e de Registro

Cartório da Serventia 091
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original
que me foi apresentado.

Selo Digital: ARW 29073 Cod: 06 Valor R\$: R\$ 2,40
Juina, 30 de novembro de 2015

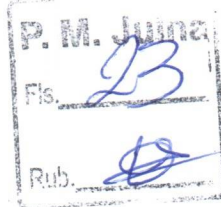
e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

Consulte: www.tj.mt.gov.br/sels





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. C. AUTO MOTORS LTDA
CNPJ: 10.227.348/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:51:39 do dia 12/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2020.

Código de controle da certidão: **E8C1.5B8E.091A.F851**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028572962

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **15/05/2020** Hora da emissão: **13:03:18**

Nome/denominação do sujeito passivo: **J. C. AUTO MOTORS LTDA**

CNPJ: **10.227.348/0001-70**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.359.704-0 - J. C. AUTO MOTORS LTDA

10227348000170 - J. C. AUTO MOTORS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: 30/06/2020.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TUK2L9K29AM7T29A**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.227.348/0001-70
Razão Social: J C AUTO MOTORS LTDA
Endereço: AV J K 900 / CENTRO / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031502540174965702

Informação obtida em 15/05/2020 14:09:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

P. M. J. J. J.
Fls. 26
Rub. 26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. C. AUTO MOTORS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.227.348/0001-70

Certidão nº: 10975101/2020

Expedição: 15/05/2020, às 14:10:44

Validade: 10/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. C. AUTO MOTORS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.227.348/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



En

Veículo

Data de entrega

dia	mês	ano

Prazo de garantia: as regras quanto ao prazo de garantia do veículo estão previstas nas páginas 2 a 6 deste livrete.

Modelo do veículo

KLITJIFPLFBOOZAK

30747

Motor: 4N15--BAB7551

V.I.N.

93XLJKL1TKCJ17318

Nome da Concessionária

Assinatura da Concessionária

**Proprietário**

Nome

Nome: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Usuário

Usuário:

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 00.394.544/0036-05

iscimento**Endereço**

Endereço: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G ANEXO ALA A SALA 317

CEP

Cep: 70.058-900 Cidade: BRASÍLIA

Est.

Tel.

Estado: DF - Telefone: 61 3315-3995

E-mail

Declaro ter lido e estar inteiramente de acordo com os termos de garantia, constantes neste Livrete de Bordo, e não ter nenhuma dúvida sobre as cláusulas desta garantia.

Assinatura do Proprietário / Usuário

Nota: Em caso de Arrendamento Mercantil (Leasing), este registro deve ser preenchido pelo usuário do veículo.

2ª Via: Deve permanecer neste Livrete de Bordo (não destacar)

Termo de Garantia

A cobertura da garantia é efetuada pela:
HPE Automotores do Brasil Ltda.

CNPJ: 54.305.743/0001-07

1. A HPE Automotores do Brasil Ltda. garante o veículo novo MITSUBISHI, distribuído sob sua licença pela rede de Concessionárias, **em condições normais de uso, por 36** (trinta e seis) meses (já incluído o período de garantia legal de 90 dias), iniciando-se na data de entrega do veículo novo, **sem limite de quilometragem dentro do período, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELA HPE, OCORRIDOS E COMUNICADOS A ELA ATÉ A DATA DO TÉRMINO DO PRAZO DE 36 MESES, excluindo-se dessa garantia os ITENS NÃO COBERTOS, as CONDIÇÕES NÃO COBERTAS PELA GARANTIA OU DE GARANTIA REDUZIDA e as circunstâncias que acarretam a PERDA DE GARANTIA, tais como especificadas neste livrete.**

IMPORTANTE: As condições e a cobertura da garantia constantes neste livrete se aplicam, exclusivamente, aos veículos MITSUBISHI distribuídos pela HPE Automotores do Brasil Ltda. Não são aplicáveis aos veículos de importação direta ou adquiridos no mercado independente.

2. Para veículos de **USO COMERCIAL**, assim identificados aqueles adquiridos por pessoas jurídicas, ou pessoas físicas com a mesma finalidade, a garantia

fica limitada a 100.000 km ou a 36 (trinta e seis) meses o que ocorrer primeiro (já incluído o período de garantia legal de 90 dias), iniciando-se a garantia na data de entrega do veículo novo.

3. A HPE Automotores do Brasil Ltda. garante as Peças e Acessórios Genuínos novos da marca MITSUBISHI MOTORS, vendidos e instalados por uma Concessionária MITSUBISHI no Brasil, por 12 (doze) meses (já incluído o período de garantia legal de 90 dias), sem limite de quilometragem neste período, iniciando-se na data de entrega da Peça Genuína, **CONTRA DEFEITOS DE MATERIAIS OU DE MANUFATURA DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELA HPE, OCORRIDOS E COMUNICADOS À HPE ATÉ A DATA DO TÉRMINO DO PRAZO DE 12 (doze) MESES, excluindo-se dessa garantia os ITENS NÃO COBERTOS, as CONDIÇÕES NÃO COBERTAS PELA GARANTIA OU DE GARANTIA REDUZIDA e as circunstâncias que acarretam a PERDA DE GARANTIA, tais como especificadas neste livrete.**

As Peças e Acessórios genuínos novos vendidos por uma Concessionária MITSUBISHI no Brasil e instalados fora da rede MITSUBISHI no Brasil possuem garantia legal específica de 90 (noventa) dias, sem limite de quilometragem neste período, iniciando-se na data de entrega da Peça ou Acessório genuíno, **CONTRA DEFEITOS DE MATERIAIS OU DE MANUFATURA DEVI-**

Termo de Garantia

DAMENTE COMPROVADOS PELA HPE, OCORRIDOS E COMUNICADOS A ELA ATÉ A DATA DO TÉRMINO DO PRAZO DE 90 (noventa) DIAS, **excluindo-se** dessa garantia os ITENS NÃO COBERTOS, as CONDIÇÕES NÃO COBERTAS PELA GARANTIA OU DE GARANTIA REDUZIDA e as circunstâncias que acarretam a PERDA DE GARANTIA, tal como especificadas neste livrete.

4. **Não possuem validade quaisquer garantias**, oferecidas expressamente, inferidas ou **declaradas pela Concessionária**, na condição de vendedora e prestadora de serviços relacionados aos veículos MITSUBISHI. Será válido apenas o conteúdo do presente Termo de Garantia do fabricante contra defeitos de material ou de manufatura.
5. As solicitações em garantia serão atendidas mediante a apresentação deste livrete de bordo, com seus registros devidamente preenchidos por uma Concessionária MITSUBISHI no Brasil.
6. Os serviços de reparo ou de substituição de peças em garantia somente serão executados em Concessionária MITSUBISHI no Brasil.
7. É condição fundamental para efetivação da garantia que todas as reclamações sejam dirigidas diretamente a uma Concessionária MITSUBISHI no Brasil, logo após a constatação do defeito.

8. A HPE reserva-se o direito de modificar o Plano de Manutenção Periódica constante neste Livrete de Bordo, alterar as especificações ou introduzir melhorias nos veículos por ela fabricados, em qualquer época, sem incorrer na obrigação de alterar os veículos anteriormente vendidos e sem prévio aviso.

9. Fica convencionado que a substituição de componentes completos, tais como: motor, transmissões, aparelhos multimídia, eixos etc., somente será realizada nas seguintes condições: a) impossibilidade de reparo do componente mediante substituição das peças que apresentem eventuais defeitos/vícios de fabricação; b) a critério da HPE.



1. Itens Específicos (Garantia Reduzida)

1.1. São garantidos por **90 (noventa) dias**, conforme garantia legal, independentemente de quilometragem, a partir da data de entrega do veículo novo ou das Peças/Acessórios Genuínos:

1.1.1. Vidros e espelhos em geral (casos de comprovada deficiência de montagem na carroceria ou defeito de fabricação apurados pela HPE);

OBSERVAÇÃO: Este tipo de falha ocorre somente em baixas quilometragens.

1.1.2. Filtros e elementos filtrantes.

Termo de Garantia

1.2. São garantidos por **12 (doze) meses**, já incluído o período de garantia legal de 90 dias, independentemente da quilometragem, a partir da data de entrega do veículo novo ou das Peças/Acessórios Genuínos:

1.2.1. Lâmpadas halógenas;

1.2.2. Bateria (fornecida pela HPE).

1.3. São garantidos por **40.000 km ou 12 (doze) meses**, já incluído o período de garantia legal de 90 dias, a partir da data de entrega do veículo novo ou das Peças/Acessórios Genuínos, o que primeiro ocorrer:

1.3.1. Amortecedores;

1.3.2. Discos e tambores de freio. OBSERVAÇÃO: Neste caso, antes da substituição dos mesmos, a Mitsubishi avaliará a possibilidade de correção de superfície.



2. Perda da Garantia

A garantia estará comprometida na ocorrência de quaisquer das seguintes condições abaixo:

2.1. Veículo reparado fora das Concessionárias MITSUBISHI no Brasil;

2.2. Instalação ou uso de produtos e acessórios que afetem a carroceria, estrutura, distribuição elétrica, segurança ou desempenho do veículo etc.;

2.3. Caso componentes originais, peças e acessórios do veículo forem alterados ou substituídos por outros seminovos ou não genuínos da HPE;

2.4. Caso o veículo seja submetido a uso indevido (por exemplo: fora das especificações), sobrecarga ou acidentes;

2.5. Uso do veículo em competições ou práticas esportivas;

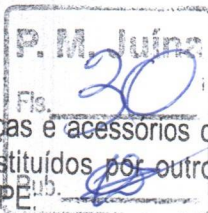
2.6. Veículo sinistrado com laudo de perda total;

2.7. Negligência do proprietário nas Revisões Periódicas.

Todas as Revisões Periódicas, deverão ser executadas em conformidade com este Livrete de Bordo, pois o cumprimento do plano de revisão possibilita a detecção e prevenção de eventuais falhas em quaisquer dos componentes, de forma a assegurar o funcionamento harmônico e adequado do veículo e o não comprometimento da garantia concedida.

O não cumprimento do programa de Revisões Periódicas constante deste Livrete poderá, além de prejudicar o bom desempenho do veículo MITSUBISHI, ensejar a não cobertura de itens cujas falhas poderiam ser evitadas.

A HPE recomenda a todos os proprietários, que seja obedecido o Plano de Revisões Periódicas para fruição plena da garantia concedida.





3. Condições não cobertas pela Garantia

- 3.1. Danos causados por influências externas, tais como: acidentes em geral (trânsito, rodoviários etc.), poluição química, chuva ácida, poeira, sal, pedras, granizo, maresia, fogo, acidentes causados por falha humana, acidentes naturais e de ordem pública (tais como revoluções, greves, guerras, conflitos etc.);
- 3.2. Despesas decorrentes da quebra ou da permanência do veículo nas oficinas das Concessionárias para execução de revisões periódicas, tais como: impossibilidade de uso, perda de tempo, combustível, telefonemas, viagens, hospedagens e transporte alternativo;
- 3.3. Danos pessoais e a propriedades, prejuízos comerciais e lucros cessantes;
- 3.4. Serviços de manutenção normal, descritos no Plano de Revisões Periódicas;
- 3.5. Estofados e itens de aparência deteriorada, devido a desgaste natural ou exposição ao tempo e às intempéries;
- 3.6. Troca de peças decorrentes de uso ou desgaste normal do veículo, tais como:
 - a. juntas e vedações;
 - b. catalisadores;
 - c. velas de ignição e de aquecimento;

- d. bicos injetores de combustíveis;
 - e. lâmpadas em geral;
 - f. buchas e vedadores, retentores, coifas de proteção;
 - g. filtros e elementos de filtros;
 - h. pastilhas e lonas de freio;
 - i. discos e tambores de freio;
 - j. correias em geral;
 - k. amortecedores;
 - l. escovas do alternador e do motor de partida;
 - m. disco e platô de embreagem;
 - n. palhetas do limpador de para-brisa;
 - o. fusíveis;
 - p. coxins e peças de borracha;
 - q. tapetes e forrações.
- 3.7. Danos agravados pela não observância e constatação de anomalias, evidenciadas pelos indicadores do painel ou outros indicadores, sem a necessária parada do veículo, ou pelo uso fora das condições normais. Neste caso, a garantia ficará restrita ao componente causador da anomalia.
 - 3.8. Serviços de alinhamento de direção e balanceamento das rodas.



Termo de Garantia



- 3.9. Reapertos e reajustes decorrentes do uso ou manutenção normal do veículo.
- 3.10. Itens especiais, com garantia coberta pelos próprios fabricantes, tais como pneus, acessórios, fluidos etc.
- 3.11. Caso seu veículo esteja equipado com pneus Pirelli, veja Termo de Garantia específico na página 29;
- 3.12. Danos causados em equipamentos ou acessórios não fornecidos pela HPE;
- 3.13. Danos causados por uso de peças/acessórios não genuínos da HPE ou fluidos e combustíveis adulterados, inadequados, fora das especificações técnicas dos órgãos governamentais competentes, ou de qualidade inferior;
- 3.14. Lubrificantes, fluidos, graxas, combustíveis e soluções:
- a. óleo lubrificante do motor;
 - b. óleo lubrificante da transmissão manual (mecânica) ou automática;
 - c. óleo lubrificante da caixa de direção hidráulica;
 - d. fluido de freio;
 - e. fluido de embreagem;
 - f. líquido de arrefecimento do motor;
 - g. graxas em geral;
 - h. solução eletrolítica da bateria;
- 3.15. Pequenas irregularidades, que não afetem a qualidade, o desempenho ou a função do veículo ou peças, assim como pequenos ruídos ou vibrações que apareçam somente em operações específicas e esporádicas.

Plano de Revisão e Manutenção

A não execução de todas as Revisões Periódicas, bem como dos Serviços de Manutenção, inclusive a manutenção recomendada para veículos submetidos a condições de uso severo, dentro da rede de Concessionárias MITSUBISHI no Brasil, poderá acarretar o comprometimento da Garantia e da conservação de seu veículo.

Siga o Plano de Revisões descrito neste livrete e mantenha atualizado o Registro do Plano de Revisões (página 19).

Revisões Periódicas

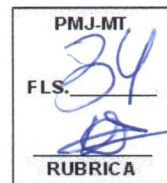
As Revisões Periódicas devem ser realizadas conforme o Plano de Revisões, **sempre** que percorridos 10.000 km (dez mil quilômetros); **OU** decorridos 6 (seis) meses da data de entrega do veículo novo ou da data da última Revisão Periódica realizada, **o que ocorrer primeiro**.

Em atenção à conveniência do proprietário do veículo MITSUBISHI, e respeitadas as condições técnicas, as Revisões Periódicas poderão ser realizadas dentro da tolerância de 1.000 km (entre 9.500 km e 10.500 km, a contar da data de entrega do veículo novo ou da quilometragem da última Revisão Periódica realizada) **OU** 30 dias (15 dias antes a 15 dias depois de completados 6 meses da data de entrega do veículo novo ou da data da última Revisão Periódica realizada), **o que ocorrer primeiro**.

Ressaltamos que os itens de desgaste normal e/ou manutenção, os itens não cobertos por garantia e a mão-de-obra empregada nas revisões deverão ser pagos pelo proprietário.



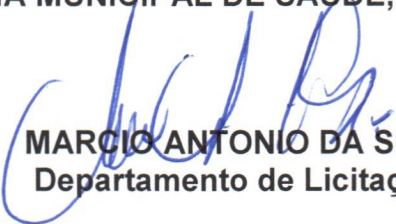
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

Dotação: 2464 - 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

FONTE: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Dotação: 2465 - 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

FONTE: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.


Juína-MT, 18 de maio de 2020.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO."**

Dotação: 2464 - 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

FONTE: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Dotação: 2465 - 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

FONTE: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Atenciosamente,

JUINA – MT, 18 de maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 26

RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO N° ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO, com base no Processo n.º 0/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 37
RUBRICA

de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a revisão obrigatória a manutenção preventiva, seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNI	TOTAL
				R\$	R\$

- 3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____.
(_____).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

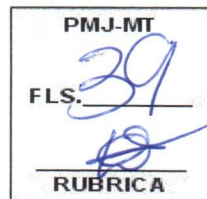
5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

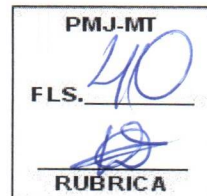
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>41</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 42
RUBRICA

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 2464 - 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

FONTE: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Dotação: 2465 - 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

FONTE: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços prestados de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia das peças, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>42</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos serviços prestados;

9.1.3.1 Recusar peças que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços prestados, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>44</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 45
RUBRICA

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 46
RUBRICA

mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 17
RUBRICA

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>48</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49
RUBRICA

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>50</u>
RUBRICA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

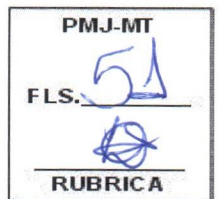
16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>52</u>
<u>[Signature]</u>
RUBRICA

Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

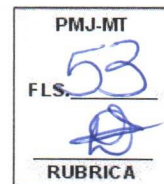
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 157 /2020/Dep. de Licitação

Juína-MT, 18 de maio de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 153-2020, sob a modalidade de DISPENSA - Nº 058/2020, referente ao objeto:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO.”

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 153/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
REVISÃO OBRIGATÓRIA;
VEÍCULO CAMINHONETE/L200 TRITON SPORT 2.4;
MANUTENÇÃO DA GARANTIA;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

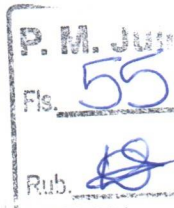
Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a licitação para contratação de empresa para fins de revisão obrigatória e manutenção preventiva de 20.000KM do veículo, CAMINHONETE L200 TRITO SPORT 2.4, PLACA QCI-4720, PREFIXO 03.64, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 037/2020, datado de 15 de Maio de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, que segue encartado as fls., dos autos.

Inicialmente foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 037/2020, já mencionado acima, que a revisão e manutenção preventiva é obrigatória do veículo, CAMINHONETE L200 TRITO SPORT 2.4, PLACA QCI-4720, PREFIXO 03.64, de Marca MITSUBISHI é de responsabilidade obrigatória da empresa, J.C AUTO MOTORS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/0001-70, seria concessionária autorizada pela Fabricante a fornecer peças e a prestar assistência técnica e garantia.

Neste caso, necessário faz-se que o Secretário Municipal de Finanças e Administração antes de declarar a dispensa do procedimento licitatório, constate e comprove nestes autos a condição de exclusividade indispensável para a vigência



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



da garantia, da empresa, J.C AUTO MOTORS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/0001-70, seja por ser o fabricante, fornecedor ou autorizada.

Outrossim, informo que a comprovação de exclusividade pode ser feita mediante os termos contratuais da aquisição dos veículos ou de registro da garantia, atestado ou declaração, expedido pelo fabricante, fornecedor ou autorizada pela venda. Essa hipótese de dispensa se fez necessária para se viabilizar os serviços de manutenção de equipamentos/veículos durante o período de garantia técnica do fornecedor original, e observa-se que os requisitos necessários para a validade da presente dispensa devem ser observados pela administração, a saber: a) compra de componente necessário ao objeto principal; b) o componente é necessário à manutenção de equipamento da Administração; c) está em curso o período de garantia técnica d) a compra foi feita diretamente do fornecedor original; e) e a exclusiva aquisição junto ao fornecedor original é condição indispensável para a vigência da garantia.

Com efeito, caso for constatado os requisitos e comprovada à exclusividade da empresa para a revisão preventiva obrigatória do equipamento e fornecimento de peças para efeitos de manutenção da garantia, fica vislumbrada a possibilidade de contratação dos serviços pela forma direta, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dado pela Lei Federal n.º 8.883/94, assim disposto:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia".

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

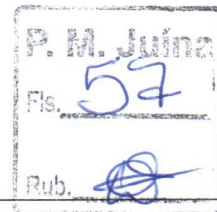
DIANTE DO EXPOSTO, desde que constatado pela Autoridade Competente que a empresa, J.C AUTO MOTORS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/0001-70, é a Pessoa Jurídica exclusiva para a revisão preventiva obrigatória do veículo e fornecimento de peças, sob pena de não ser mantida a vigência da garantia - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação/aquisição pela forma direta - OPINO pela possibilidade a luz da legislação em vigor da dispensa de licitação neste caso, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de revisão obrigatória e manutenção preventiva de 20.000KM do veículo, CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4, PLACA QCI-4720, PREFIXO 03.64, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 037/2020, datado de 15 de Maio de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, que segue encartado as fls., dos autos, desde que observadas as disposições acima consignadas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto à Secretária Municipal de Saúde se efetivamente está previsto à condição de exclusividade da Contratada em cláusula de contrato administrativo, atestado, declaração, manual de garantia do equipamento ou disposição do fabricante acerca da manutenção corretiva e preventiva a ser realizada, sob pena de responsabilidade funcional, caso não seja.

Não obstante, ALERTA esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como de sua regularidade e da conclusão adotada neste parecer.

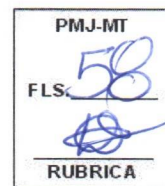
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 18 de Maio de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

Dotação: 2464 - 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE
FONTE: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Dotação: 2465 - 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE
FONTE: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 18 de Maio de 2020.

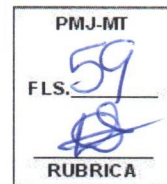
MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

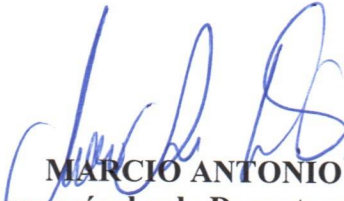


MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



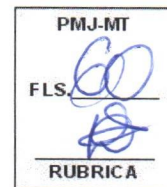
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **18** dias do mês de **Maio** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **058/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **J.C. MOTORS LTDA, no valor total de R\$1.835,46 (hum mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

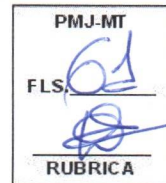
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 18 de Maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 058/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: J.C. MOTORS LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: 2464 - 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

FONTE: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Dotação: 2465 - 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

FONTE: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$(hum mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 18/05/2020 a 18/06/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 18/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

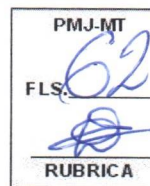
MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 058/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **18.05.2020 à 02.06.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 18 de março de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 58 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

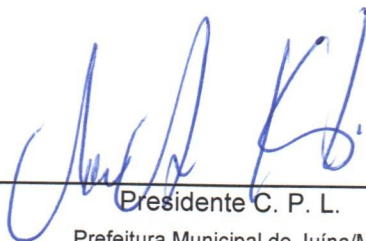
01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 58 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 18/05/2020
- d) Data da Adjudicação: 18/05/2020
- e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO."

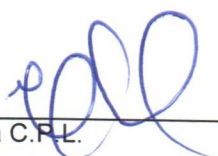
f) Fornecedores e Itens Vencedores:

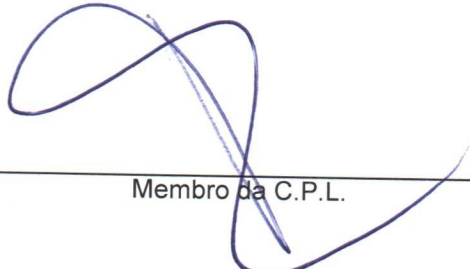
Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
8577 -	J.C. AUTO MOTORS LTDA	10.227.348/0001-70	12	R\$ 1.835,46
Total de itens: 12				R\$ 1.835,46

JUÍNA-MT, segunda-feira, 18 de maio de 2020.


Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT


Membro da C.P.L.


Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 58 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: J.C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ: 10.227.348/0001-70

Lote: 1 - UNIVO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SAPATA DE FREIO - UN	5503	R\$ 298,73
JUNTA DRENO OLEO	5879	R\$ 11,01
FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	8561	R\$ 147,47
SERVICO DE REVISAO - 20.000 KM	8974	R\$ 220,00
FILTRO OLEO MOTOR	10714	R\$ 64,53
FILTRO AR MOTOR	10715	R\$ 156,01
OLEO MOTOR - SRE 10 W 30 API CJ	12389	R\$ 274,00
FILTRO CJ CABINE CARVÃO	12523	R\$ 162,93
KIT LUBRIFICAÇÃO 1M- TECH	41572	R\$ 41,70
SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	41867	R\$ 180,00
SERVICO DE MECANICA EM GERAL	45388	R\$ 150,00
LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	469848	R\$ 129,08

Total do Vencedor no Lote: R\$ 1.835,46

Total do Vencedor: R\$ 1.835,46



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 58 / 2020 - PR

Pub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 58 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 18/05/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPensa DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
8577 -	J.C. AUTO MOTORS LTDA	10.227.348/0001-70	12	R\$ 1.835,46
			12	R\$ 1.835,46

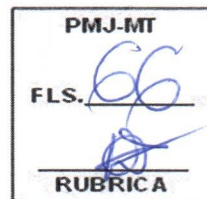
JUINA-MT, segunda-feira, 18 de maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 087/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO N° 058/2020 que fazem o Município de Juína-MT e J. C. MOTORS LTDA:

PREÂMBULO:

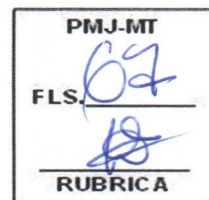
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e J. C. MOTORS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/0001-70, com sede na AV J. K. , n.º 2586-E , Bairro Setor de serviços, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, Jose Carlos lunes Junior, brasileiro/abrasileiro, portador do RG n° 245141 SSP/MT e no CPF/MF 388.233.221-20, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO**, com base no Processo n.º 058/2020 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO, com base no Processo n.º 058/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO.

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades de prestação de serviços especializados.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

2.4. O prazo para execução do serviço é de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

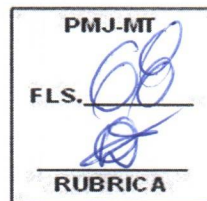
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a revisão obrigatória a manutenção preventiva, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10715	1	UNIDADE	FILTRO AR MOTOR	R\$ 156,01	R\$ 156,01
2	12523	1	UNIDADE	FILTRO CJ CABINE CARVÃO	R\$ 162,93	R\$ 162,93
3	8561	1	UNIDADE	FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	R\$ 147,74	R\$ 147,74



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



4	10714	1	UNIDADE	FILTRO OLEO MOTOR	R\$ 64,53	R\$ 64,53
5	5879	1	UNIDADE	JUNTA DRENO OLEO	R\$ 11,01	R\$ 11,01
6	41572	1	UNIDADE	KIT LUBRIFICAÇÃO 1M-TECH	R\$ 41,70	R\$ 41,70
7	469848	1	UNIDADE	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	R\$ 129,08	R\$ 129,08
8	12389	8	UNIDADE	OLEO MOTOR - SRE 10 W 30 API CJ	R\$ 34,25	R\$ 274,00
9	5503	1	UNIDADE	SAPATA DE FREIO - UN	R\$ 298,73	R\$ 298,73

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ **1.835,46** (hum mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em **18 de maio de 2020** e com término previsto para **18 de Junho de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

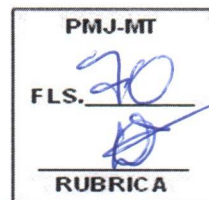
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 21
RUBRICA

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 72
RUBRICA

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 2464 - 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

FONTE: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Dotação: 2465 - 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

FONTE: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>23</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços prestados de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia das peças, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos serviços prestados;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 74
RUBRICA

- 9.1.3.1 Recusar peças que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços prestados, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;
- 9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;
- 9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;
- 9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,
- 9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 75
RUBRICA

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 76
RUBRICA

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 72
RUBRICA

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

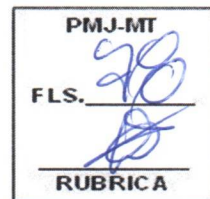
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

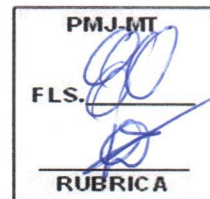
11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

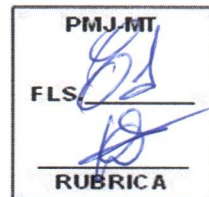
15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

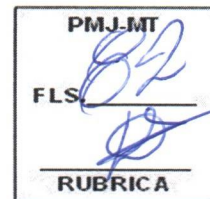
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA ATENDER A



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

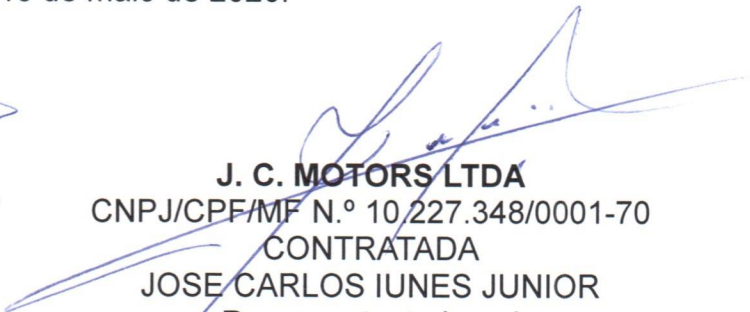
ESTADO DE MATO GROSSO



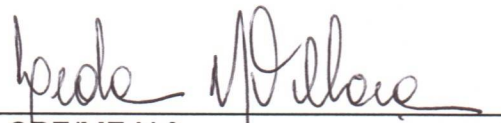
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 18 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


J. C. MOTORS LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 10.227.348/0001-70
CONTRATADA
JOSE CARLOS IUNES JUNIOR
Representante Legal
CPF/MF N.º 388.233.221-20

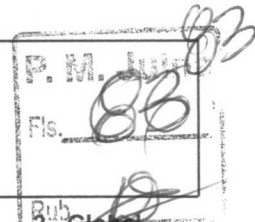
TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____;


CPF/MF N.º _____;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 8855/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 18/05/2020
Competência: 05/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	58/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0056552020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2464 - 03.130.10.302.0015.2333-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.333 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	39 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Fonte de Recursos:	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	8577 - J.C. AUTO MOTORS LTDA	CNPJ:	10.227.348/0001-70
Endereço:	JK, nº 4400 - SETOR DE SERVICOS	Insc. Estadual:	13.359.704-0
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	13057685008
Nº. Banco:	748	Nº. Agência:	0821
Nº. Conta:	000000000210 - 0	Telefone:	(66)3566-7700

Especificação da Despesa: DISPENSA 58/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, VEICULO LOTADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	219.993,00	Valor Empenhado:	1.285,46	Saldo Atual da Dotação:	218.707,54
Valor por extenso:	HUM MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS**				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 1.285,46 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 18 de maio de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 8856/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 18/05/2020
Competência: 05/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	58/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0056552020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2465 - 03.130.10.302.0015.2333-3.3.90.39.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.333 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento:	19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
Fonte de Recursos:	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	8577 - J.C. AUTO MOTORS LTDA	CNPJ:	10.227.348/0001-70
Endereço:	JK, nº 4400 - SETOR DE SERVICOS	Insc. Estadual:	13.359.704-0
Cidade:	JUINA	Insc. Municipal:	13057685008
Nº. Banco:	748	Nº. Agência:	0821
Nº. Conta:	000000000210 - 0	Telefone:	(66)3566-7700

Especificação da Despesa: DISPENSA 58/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, VEICULO LOTADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	24.924,99	Valor Empenhado:	550,00	Saldo Atual da Dotação:	24.374,99
Valor por extenso:	QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 550,00 conforme comprovantes.

JUINA - MT, 18 de maio de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

costume.

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 055/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: FRANCISCO NUNES DE ARAUJO FILHO - ME

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
2 (DUAS) MESAS DE AÇO INOXIDÁVEL (MATERIAIS PERMANENTES) SOBRE MEDIDA PARA
SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE O CORONAVÍRUS, SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 3218 -
03.110.10.122.0022.2342.449052000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO
CORONAVIRUS-COVID-19

FONTE: 0146074000 - ACOES DE SAUDE PARA O
ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e
oitenta reais). VIGÊNCIA: 18/05/2020 a 18/08/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 18/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário
Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 056/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
DE MATERIAS PERMANENTES E SACO DE LIXO HAMPER - PARA MANUTENÇÃO - SOBRE
MEDIDA PARA SER UTILIZADO NA SALA DE INTERNAÇÃO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 3218 -
03.110.10.122.0022.2342.449052000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO
CORONAVIRUS-COVID-19

FONTE: 0146074000 - ACOES DE SAUDE PARA O
ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.150,00 (quatorze mil cento e
cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 18/05/2020 a 18/08/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 18/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário
Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 058/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: J.C. MOTORS LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO
OBRIGATORIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON
SPORT 2.4 PLACA QCI 4720 PREFIXO 03.64, SENDO A REVISÃO DE 20.000 KM, PARA
ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUINA-MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 2464 -
03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA
SAÚDE

FONTE: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de
Impostos - Saúde

Dotação: 2465 - 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 -
MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE

FONTE: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de
Impostos - Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$(hum mil oitocentos e trinta e cinco
reais e quarenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 18/05/2020 a 18/06/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 18/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário
Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

O Município de Juina-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE OBRAS E CANTEIROS DA CIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUINA – MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **02 DE JUNHO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juina, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juina-MT, 18 de Maio de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 039/2020 – SRP

O Município de Juina-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que não houve interessados na data inicial designada, devido a importância do objeto para a municipalidade PRORROGA-SE a abertura do Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE PARA TRANSPORTE EM CAMINHÃO FECHADO TIPO BAÚ, DE EQUIPAMENTOS DE MONTAGEM PARA EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS MUNICIPAIS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JUINA MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **01 DE JUNHO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juina, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juina-MT, 18 de Maio de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020 – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juina-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOCLAVAGEM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUINA – MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **02 DE JUNHO DE 2020 ÀS 14:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juina, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juina-MT, 18 de Maio de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

PORTARIA N.º 10.455/2020.

Concede Licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona, e dá outras providências.